



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 09/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928.323-SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 747.930-SSP/DF, e do CPF nº 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.247.960/0001-62, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Núcleo Bandeirante, CEP. 71.736-101, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Administrador da Empresa, o Senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CRA/DF nº 016625, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.246.931-68, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2015 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002229/2015-36, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos na área de apoio administrativo, de apoio operacional e de atividades auxiliares, com fornecimento dos materiais, máquinas, equipamentos e utensílios necessários e adequados aos serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 12/01/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 69/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002229/2015-36 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados conforme as especificações e as orientações constantes neste Contrato e nos ANEXOS I, II, III, IV e V, partes integrantes deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos nas seguintes quantidades:

<b>Postos</b>	<b>Quantidade</b>
Carregador	05
Contínuo/mensageiro	02
Copeiro	08
Encarregado Geral	01
Garçom	08
Lavador de automóvel	01
Operador de Fotocopiadora	02
Recepcionista, em geral	24
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados no Edifício sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e da Procuradoria da República do

Distrito Federal (PRDF), localizado no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, instalar escritório no Distrito Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A jornada de trabalho da mão de obra alocada será, individualmente, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 7h e 21h, e, excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados nos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, respeitadas as devidas compensações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os horários serão definidos pela CONTRATANTE, que poderá alterá-los a seu critério, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Será de responsabilidade da CONTRATADA a relação desta para com seus funcionários, inclusive no que concerne a compensação de horas, cujo controle deverá ser apresentado ao gestor/fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso não haja determinação em contrário pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou pela legislação trabalhista, a compensação deverá ocorrer até o mês subsequente ao da realização das horas extras trabalhadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O horário de almoço será adequado à legislação ou à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Consoante o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da garantia poderá implicar em penalização, conforme previsto neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23

de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicas à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Caberá a própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:



1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
9. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá) e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
10. inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas; prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
3. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;



4. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
5. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8. fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados neste contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como pela manutenção;
9. disponibilizar armários, prateleiras, estrados, tapume, etc, para guarda e conservação dos materiais, máquinas e equipamentos;
10. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
11. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
12. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços no âmbito da CONTRATANTE, conforme a ocupação que desempenhará, em consonância com os preceitos da legislação trabalhista;
13. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as carteiras de trabalho dos empregados, devidamente preenchidas;
14. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203, de 2010;
15. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
16. encaminhar ao gestor/fiscal do Contrato, a partir do início do prazo de vigência do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços:



- a) a relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, função, endereço residencial, telefone para contato. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada.
- b) sempre que houver mudança na equipe permanente, o gestor/fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais forem cumpridas.
17. realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança;
18. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Contrato;
19. fornecer aos seus empregados, **até o último dia útil do mês anterior**, vale-transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência/ESMPU/residência, ou residência/Rodoviária Plano Piloto/ESMPU/Rodoviária Plano Piloto/Residência, observando caso a caso. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;
20. fornecer aos seus empregados, **até o último dia útil do mês anterior**, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;
21. fornecer aos seus empregados um conjunto completo de uniforme no prazo de até 05 (cinco) dias corridos para entrega total dos uniformes aos seus funcionários, exceto para os casos de uniformes confeccionados sob medida, que deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, sem repassar quaisquer custos a esses;
22. autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
23. indicar um Preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual manterá permanente contato com o gestor do contrato, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços;
- a) o preposto deverá ter conhecimentos acerca da legislação trabalhista e sobre contratos com a Administração Pública;





24. comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
25. fornecer mensalmente (sob pena de não atesto da fatura), cópias dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.
  - a) a partir do segundo mês da prestação dos serviços os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal /Fatura atestada por servidor designado pela contratante, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
26. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
27. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
28. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
29. não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
30. substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer dos seus profissionais alocados para execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
31. manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado, **no prazo de 3 (três) horas**, por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão, greve de transporte coletivo e outros análogos;
32. pagar, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
  - a) o atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA do pagamento nas datas regulamentares;



- b) qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
33. efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), no tempo definido pela legislação trabalhista, na proporção a que fizer jus o empregado;
  34. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
  35. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  36. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
  37. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  38. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  39. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento, bem como qualquer de suas obrigações sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  40. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
  41. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatório da nova situação;
  42. disponibilizar à CONTRATANTE, no caso de empregados em férias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis anteriormente ao período de usufruto de férias, relação nominal dos empregados nessa situação e respectivos substitutos;
  43. sujeitar-se à retenção da garantia prestada, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do artigo 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008;



44. não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
45. fornecer e manter na CONTRATANTE livro "Diário de Ocorrência", no qual o Encarregado Geral e o preposto da CONTRATADA realizarão anotações sobre o andamento dos trabalhos, a exemplo do início e término de etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências e outros assuntos pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado à área gestora para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 30.00.00 – Despesas Correntes; 33.00.00 – Outras Despesas Correntes; 33.90.00 – Aplicações Diretas; 33.90.37 – Locação de Mão-de-Obra, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000036, de 18/01/2016, no valor de R\$ 1.904.833,37 (um milhão, novecentos e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor mensal da contratação é de R\$ 173.166,67 (cento e setenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme valores unitários abaixo, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 2.078.000,00 (dois milhões e setenta e oito mil reais).

<b>Postos</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Carregador	R\$ 2.756,88	05	R\$ 13.784,40
Contínuo/mensageiro	R\$ 2.764,67	02	R\$ 5.529,34
Copeiro	R\$ 2.805,21	08	R\$ 22.441,68
Encarregado Geral	R\$ 5.783,73	01	R\$ 5.783,73



Postos	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Garçom	R\$ 3.652,07	08	R\$ 29.216,54
Lavador de automóvel	R\$ 3.338,52	01	R\$ 3.338,52
Operador de Fotocopiadora	R\$ 2.764,67	02	R\$ 5.529,34
Recepcionista, em geral	R\$ 3.647,63	24	R\$ 87.543,11
<b>TOTAL</b>		<b>51</b>	<b>R\$ 173.166,67</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Haverá retenção de impostos federais, de INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento fica condicionado ao atesto do gestor/fiscal do contrato e à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal de serviços prestados, os seguintes documentos:

1. Referentes ao mês de competência, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:
  - a) Cópia da folha de ponto individual de todos os prestadores de serviços locadas na CONTRATANTE;
  - b) Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;
  - c) Cópia da folha de pagamento, do contracheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador locado para realização das atividades objeto do Contrato.



2. Referentes ao mês anterior de competência, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:
  - a) Cópia autenticada da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
  - b) Cópia da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com os seguintes relatórios do Sistema SEFIP:
    1. protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
    2. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador/Obra);
    3. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador Empresa) – para os casos de reposição;
    4. relação Trabalhadores Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;
    5. relação de Tomador/Obra – RET (Tomador/Obra);
    6. resumo - relação de Tomador/Obra – RET (Total da Empresa);
    7. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
    8. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador Empresa;
    9. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social.
3. Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção, mensalmente;
4. Cópia dos pagamentos de férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução do objeto contratual, quando for o caso;
5. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED. Esta documentação deverá ser apresentada no mesmo tempo exigido pelo Ministério do Trabalho.
6. Os custos com o benefício referente ao Plano de Saúde, caso haja previsão na proposta da CONTRATADA, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos com a apresentação de contratos coletivos de Plano de Saúde firmados com operadoras autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no parágrafo anterior, caso em que o prazo referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social – FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de

anexar e encaminhar à CONTRATANTE a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a glosa seja por ausência de reposição de funcionários faltosos, o valor a ser retido será calculado nos termos da seguinte fórmula, sem prejuízo das sanções cabíveis :

$$\text{Valor} = \left( \frac{\$}{30} \right) \times F$$

Onde:

\$= valor mensal do posto;

F= número de faltas

**PARÁGRAFO NONO** – Para definição do valor a ser glosado, a CONTRATANTE terá como parâmetro os valores constantes da planilha de custos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa, e disporá de até 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do desconto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, além de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se não houver sindicato ou conselho de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os preços dos insumos poderão ser reajustados, respeitando-se, em qualquer caso, a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sendo necessária a comprovação da variação dos referido insumos, por meio de notas fiscais de aquisição ou outros documentos idôneos na comprovação da respectiva variação, não sendo admitido pedido baseado apenas na variação do índice medido no período.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o índice referido no parágrafo anterior seja extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para a repactuação do preço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Precluirá o direito à repactuação não requerida antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO NONO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços - em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório -, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:





1. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
2. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
3. as particularidades do contrato em vigência;
4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A repactuação produzirá efeitos financeiros:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes punições em caso descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/2002:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. multa, que poderá ser cumulada com qualquer das penas elencadas nos itens acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento da execução do objeto;



- 3.falhar na execução do contrato;
- 4.fraudar na execução do contrato;
- 5.comportamento inidôneo;
- 6.declaração falsa;
- 7.fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Entende-se por apresentação de documento falso (item 1 do parágrafo primeiro desta Cláusula), a utilização de quaisquer papéis falsificados, digitais ou não, previstos nos artigos 296 a 302 do Código Penal Brasileiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se, para fins contratuais, retardamento da execução do objeto (item 2 do parágrafo primeiro desta Cláusula):

- a) atraso da CONTRATADA para dar início à execução das obrigações pactuadas pelo prazo de 10 (dez) dias;
- b) suspensão ou interrupção da execução das obrigações contratuais pactuadas, pelo prazo de 10 (dez) dias, intercalados ou ininterruptos, sem que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para fins do item 3 do parágrafo primeiro desta Cláusula, reputar-se-á falha na execução do contrato a sua inexecução total ou parcial, conforme previsão dos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro desta Cláusula, respectivamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se fraude a execução contratual (item 4 do parágrafo primeiro desta Cláusula) a utilização de subterfúgios arditos ou astuciosos com a finalidade de iludir, burlar ou induz a erro o CONTRATANTE, independentemente de proveito econômico.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para os fins do item 5 do parágrafo primeiro desta Cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para fins do item 6 do parágrafo primeiro desta Cláusula, entende-se por declaração falsa aquela prestada de forma expressa, escrita ou oral, que contenha informações ou dados inverídicos, parcialmente incorretos, ou que, de qualquer outra forma, torne seu conteúdo falho, dissimulado ou enganoso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Considera-se fraude fiscal (item 7 do parágrafo primeiro desta Cláusula) aquela conduta da CONTRATADA direcionada a frustrar a liquidação, a entrega ou o pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias, nos termos da legislação tributária vigente.

**PARÁGRAFO NONO** – Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002:



- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social,
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Estará caracterizada a **inexecução total** do contrato quando:

- a) a pontuação das ocorrências registradas ou acumuladas for igual ou superior a 30 (trinta) pontos, conforme previsão da Tabela 3;
- b) o atraso, a suspensão ou a interrupção previstos nos itens “a” e “b” do Parágrafo Terceiro perdurarem por mais de 10 (dez) dias, salvo se, a critério do CONTRATANTE, for deferida justificativa apresentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Estará configurada a **inexecução parcial** do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas ou acumuladas for igual ou superior a 15 (quinze) pontos, conforme previsão da Tabela 3.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela subsequente de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATANTE aplicará a penalidade de multa:

- a) nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, conforme previsto na Tabela 1, cumulativamente com a pena de impedimento do direito de licitar e contratar;
- b) em caso de cometimento das infrações previstas na Tabela 3, conforme o grau de lesividade auferido em “pontos” previstos na Tabela 2.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A pena de multa prevista da letra “b” do Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, poderá ser, a critério da CONTRATANTE, majorada:

- a) em 1/3 (um terço), quando a CONTRATADA reincidir no ato faltoso por uma vez;

- b) em dobro, quando a CONTRATADA reincidir no ato faltoso por duas vezes;
- c) em triplo, quando a CONTRATADA reincidir no ato faltoso por três vezes;
- d) em quádruplo, quando a CONTRATADA reincidir no ato faltoso por quatro ou mais vezes.

**Tabela 1**

<b>INFRAÇÕES</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Multa</b>
01	apresentação de documentação falsa	<b>0,2%</b> sobre o <b>valor total</b> do contrato por ocorrência
02	retardamento da execução do objeto	<b>0,3%</b> sobre o <b>valor total</b> do contrato por dia de atraso
03	falhar na execução do contrato (inexecução total ou parcial)	<b>0,3%</b> sobre o <b>valor total</b> do contrato nas hipóteses de <b>inexecução parcial</b> e <b>1%</b> sobre o <b>valor total</b> do contrato nas hipóteses de <b>inexecução total</b>
04	fraudar na execução do contrato	<b>0,5%</b> sobre o <b>valor total</b> do contrato por ocorrência
05	comportamento inidôneo	<b>1%</b> sobre o <b>valor total</b> do contrato por ocorrência
06	declaração falsa	<b>0,1%</b> sobre o <b>valor total</b> do contrato por ocorrência
07	fraude fiscal	<b>1%</b> sobre o <b>valor total</b> do contrato por ocorrência

**Tabela 2**

<b>PONTOS</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	<b>0,1%</b> sobre o <b>valor mensal</b> do contrato
02	<b>0,2%</b> sobre o <b>valor mensal</b> do contrato
03	<b>0,3%</b> sobre o <b>valor mensal</b> do contrato
04	<b>0,4%</b> sobre o <b>valor mensal</b> do contrato
05	<b>0,8%</b> sobre o <b>valor mensal</b> do contrato
06	<b>1,6%</b> sobre o <b>valor mensal</b> do contrato
07	<b>3,2%</b> sobre o <b>valor mensal</b> do contrato
Acima de 08	<b>4,10%</b> sobre o <b>valor mensal</b> do contrato

**Tabela 3**

<b>INFRAÇÕES</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontos</b>
01	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato. Será considerada infração cada solicitação não atendida.	01
02	Entregar incompleta a documentação exigida no Contrato, por ocorrência e por dia.	01

INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Pontos
03	Entregar com atraso a documentação exigida no Contrato, por ocorrência e por dia.	01
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
06	Efetuar com atraso o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.	06
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	05
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
09	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
11	Deixar de fornecer armários individuais, novos e de primeiro uso, aos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	02
12	Deixar de fornecer, no prazo contratado, aparelho de comunicação, por aparelho não fornecido e por dia de atraso.	02
13	Deixar de manter materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à execução dos serviços, por dia de atraso.	03
14	Deixar de cumprir a orientação da CONTRATANTE, quanto à execução do serviço, por ocorrência.	02
15	Deixar de instalar nas dependências da CONTRATANTE, relógio de ponto-REP, em funcionamento, conforme previsto na Portaria/MTE nº 1.510/2009, para controle de frequência dos funcionários.	02
16	Deixar de disponibilizar à CONTRATANTE, no caso de empregados em férias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis anteriormente ao período de usufruto de férias, relação nominal dos empregados nessa situação e respectivos substitutos, por empregado e por dia.	02
17	Deixar de fornecer materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à realização dos serviços pela gerência (encarregados).	03
18	Deixar de fornecer os conjuntos completos de uniformes ao empregado, semestralmente, por funcionário e por ocorrência.	02
19	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
20	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por item e por dia.	03
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2015 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
22	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos. por ocorrência e por dia.	01

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens III e IV do *caput* da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.


## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de fevereiro de 2016 a 1º de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 26 de JANEIRO de 2016.



CONTRATANTE

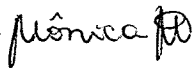
**Carlos Henrique Martins Lima**  
Procurador da República  
Diretor-Geral da ESMPU



**JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF



**Mônica Morais Antunes**  
Técnico do MPU/Administração  
Matrícula 16258-6

NOME/CPF



**Angélica de Oliveira Dias**  
Matrícula nº 23330-7



**ANEXO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO**

As atribuições dos terceirizados serão aquelas inerentes às respectivas funções, tendo como base a CBO/MTE – Classificação Brasileira de Ocupações.

**1. Carregador:**

- a) preparar e operar carga e descarga de mercadorias;
- b) movimentar mercadorias, mobiliário, entrega e coleta de equipamentos;
- c) preparar embalagens;
- d) outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função.

**2. Contínuo:**

- a) entrega de documentos (interna e externamente, quando necessários), periódicos, correspondências e pequenas encomendas, inclusive aos Correios, para fins de expedição;
- b) recolhimento de documentos (interna e externamente, quando necessários) periódicos, correspondências e pequenas encomendas;
- c) auxiliar nos serviços de secretaria;
- d) auxiliar nos serviços de copa, no sentido de controlar o consumo de café, açúcar e adoçante, quando for o caso;
- e) operar equipamentos de escritório;
- f) transmitir mensagens orais e escritas.

**3. Copeiro:**

- a) preparar e manipular café e chá, no interior das diversas copas existentes na ESMPU e PR/DF;
- b) servir café, água e outras bebidas que se fizerem necessárias, nas dependências da ESMPU e PR/DF;
- c) organizar estrutura de apoio;
- d) selecionar produtos de limpeza e outros;
- e) selecionar talheres e escolher louça;
- f) repor o material de apoio;
- g) repor bebidas em geral;
- h) verificar material de trabalho (utensílios, equipamentos e produtos de limpeza) requisitando-os sempre que se fizer necessários;
- i) colocar bebidas para gelar;
- j) lavar todos os utensílios (talheres, copos, pratos, etc.) com o emprego de produtos apropriados;
- k) manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos, etc;

- l) controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água, solicitando ao responsável, sempre que necessária a reposição, nas quantidades suficientes;
- m) manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa e cozinha;
- n) comunicar ao Encarregado Geral ou ao responsável pertinente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, da necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros;
- o) apontar e comunicar, ao Encarregado Geral, consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, por intermédio do gestor/fiscal do contrato;
- p) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do gestor/fiscal do contrato, por meio do Encarregado Geral;
- q) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

#### **4. Encarregado Geral:**

- a) vistoriar e acompanhar os serviços executados pelos demais funcionários da contratada, tais como: auxiliares de serviços gerais, carregadores, contínuos, copeiros, garçons, lavador de automóvel, marceneiro, recepcionista em geral, operadores de áudio e vídeo, operadores de reprografia, que ficarão sob a sua responsabilidade;
- b) controlar a frequência e a assiduidade dos funcionários sob a sua responsabilidade, inclusive quanto à assinatura diária de ponto e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função;
- c) manter o controle do horário, folha de ponto ou ponto eletrônico, faltas, licenças, recessos, férias e demais assuntos afins, informando as ocorrências para o preposto da contratada e ao gestor/fiscal do contrato;
- d) elaborar as escalas de serviços, de forma equânime, objetivando uma correta e justa distribuição de tarefas;
- e) disciplinar o cerimonial de atendimento às autoridades: postura, polidez, vestuário, entre outros;
- f) comunicar, imediatamente, ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade ocorrida no setor.

#### **5. Garçom:**

- a) Servir café, água e outras bebidas, quando solicitadas ou de acordo com orientação da administração ou da seguinte forma:
  - a.1) em todos os gabinetes e salas de autoridades, o café será servido em xícaras de porcelana e a água em copos de cristal ou vidro, bem como, em eventuais almoços de serviços, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

- a.2) nas demais salas, o café será servido em garrafas térmicas ou xícaras de porcelana ou descartáveis, e a água em copos descartáveis, de cristal ou vidro ou em jarra de vidro, quando for o caso;
- b) apontar e comunicar, ao Encarregado Geral, os consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução;
  - c) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do contrato, por meio do Encarregado Geral da empresa CONTRATADA;
  - d) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

#### **6. Lavador de automóvel:**

- a) limpar automóveis: varrer piso; retirar detritos (gomas de mascar, bitucas de cigarro e outros) aspirar bancos e porta-malas; limpar bancos; retirar manchas; lavar área externa dos veículos; limpar pegadores; escovar caixilhos; limpar portas; lavar para-brisas; lavar assoalho externo do veículo; esfregar motor; lavar rodas, caixas e para-lamas; aplicar xampu automotivo; enxaguar veículo; aspirar resíduos e água; secar área externa e interna do veículo; secar motor polir e encerar automóveis; limpar cantos de portas; limpar painéis; limpar tapetes; aplicar pretinho nos pneus e frisos de portas. Manter o local sempre o local sempre limpo e preparado para receber novo carro para lavar;
- b) verificar objetos esquecidos por clientes; hidratar couro (artefatos e bancos de automóveis);
- c) orientar sobre utilização de produtos e serviços; orientar sobre normas e regras da empresa; avisar sobre irregularidades; avisar sobre objetos esquecidos;
- d) preencher formulários e ordens de serviço; comunicar irregularidades ao encarregado geral ou ao gestor do contrato; requisitar material, equipamentos e utensílios; encaminhar documentos e registros;
- e) demonstrar flexibilidade, conhecimento técnico e dinamismo; manter-se atualizado.

#### **7. Operador de Fotocopiadora:**

- a) disponibilizar fonte de dados para usuários (alfabetar fichas, montar sumários correntes, elaborar instrumentos de pesquisa e guardar material nas estantes);
- b) prestar serviço de comutação, recebendo serviços de material;
- c) executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, encadernação;
- d) operar equipamentos reprográficos;
- e) recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;
- f) organizar documentos e informações;
- g) solicitar a aquisição de material necessário aos serviços pertinentes.



## 8. Recepcionista, em geral:

- a) recepcionar e prestar serviços de apoio a autoridades, clientes, visitantes e servidores em geral que frequentarem à ESMPU;
- b) prestar atendimento telefônico e fornecer informações;
- c) marcar entrevistas e receber visitantes, averiguando suas necessidades e dirigir ao lugar ou pessoa procurados;
- d) agendar serviços e/ou atividades;
- e) observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes;
- f) notificar à Segurança sobre presenças estranhas;
- g) organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano;
- h) agir com presteza e cortesia no atendimento;
- i) expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade;
- j) usar de habilidade para interagir com as pessoas de forma empática;
- k) prestar atendimento e recebimento ao público interno e externo, inclusive nos eventos programados e/ou apoiados pela ESMPU;
- l) manter controle, arquivo, recebimento, registro e distribuição de documentos;
- m) anotar e transmitir recados;
- n) auxiliar nos serviços de secretaria;
- o) registrar a entrada e saída de documentos;
- p) conferir Notas Fiscais, faturas de pagamentos e boletos;
- q) triar, distribuir, verificar e arquivar documentos;
- r) coletar e conferir dados e datas;
- s) digitar textos, planilhas e preencher formulários;
- t) redigir atas;
- u) verificar prazos estabelecidos;
- v) localizar processos;
- w) encaminhar protocolos internos;
- x) realizar pesquisa cadastral;
- y) dar suporte administrativo à área de treinamento;
- z) levantar a necessidade, requisitar e conferir de materiais;
- aa) providenciar devolução de material fora da especificação;
- bb) outras tarefas de natureza e grau de complexidade atinentes à função.



**ANEXO II**  
**DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA AS OCUPAÇÕES E DA CONDUTA DOS**  
**TERCEIRIZADOS**

A CONTRATADA deverá alocar profissionais de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme tabela abaixo:



<b>Ocupação</b>	<b>Requisitos básico conforme a CBO/MTE</b>
Carregador	Ensino fundamental incompleto.
Contínuo	Escolaridade de quarta a sétima série do ensino fundamental, podendo o trabalhador fazer cursos profissionalizantes.
Copeiro	Ensino fundamental incompleto e mínimo de um ano de experiência. A formação profissional ocorre com a prática no local de trabalho ou em cursos profissionalizantes.
Encarregado Geral	Ensino médio completo.
Garçom	Ensino fundamental incompleto e mínimo de um ano de experiência. A formação profissional ocorre com a prática no local de trabalho ou em cursos profissionalizantes.
Lavador de Automóveis	Ensino fundamental incompleto.
Operador de Máquina Reográfica	Ensino médio completo e/ou curso básico profissionalizante.
Recepcionista, em geral	Ensino médio completo, curso de qualificação profissional e mínimo de um ano de experiência.

Os terceirizados com relação à conduta deverão:

- a) manter tratamento cordial com os seus pares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e demais pessoas, tratando-os com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção, orientando aqueles sob sua responsabilidade para que tenham essa mesma conduta;
- b) exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade, as atividades que lhes são cometidas;
- c) preservar, durante o expediente e nas dependências do edifício-sede, a conduta necessária à boa execução do serviço, de modo a evitar comportamentos que desabonem a imagem da CONTRATANTE;
- d) desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam, sempre que necessário, e desde que de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- e) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Contrato durante o período em que estiver prestando os serviços;



- f) desempenhar, com assiduidade e pontualidade, zelo e dedicação, as atividades que lhes são conferidas;
- g) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade em razão do cargo;
- h) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
- i) atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;
- j) não ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Encarregado Geral, com anuência do gestor/fiscal do contrato.



### ANEXO III

#### DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos de segurança aos seus empregados, nas seguintes condições:

- a) a CONTRATADA fornecerá os uniformes aos terceirizados, no início do contrato e a cada seis meses, contados da data de início da vigência do contrato. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para entrega total dos uniformes aos seus funcionários, exceto para os casos de uniformes confeccionados sob medida, que deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após esse prazo, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades da lei;
- b) entende-se por uniformes completos o conjunto de todas as peças que compõem o vestuário próprio para o serviço, inclusive sapatos e meias;
- c) a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os quando necessário;
- d) o custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA;
- e) a CONTRATADA não deve recolher os uniformes usados de nenhum funcionário;
- f) a CONTRATADA fica obrigada a fornecer crachás para identificar os seus funcionários, sempre que estes estiverem nas dependências da CONTRATANTE;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer, na data de início da vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente;
- h) os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e serem efetivos às finalidades as quais se destinam. Assim, deverão ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e também da efetividade quanto às suas finalidades;
- i) os terceirizados que realizarem tarefas de lavagem de veículos deverão receber, na data de início da vigência do contrato e a cada seis meses (contados da data de início do contrato), ou sempre que necessário: um par de botas de borracha, cano médio; luvas; máscaras; e aventais plásticos. Todos esses materiais deverão ser apropriados às respectivas funções dos terceirizados;
- j) os funcionários que operarem equipamentos que emitam sons altos ou estridentes deverão trabalhar com protetores auriculares;
- k) os uniformes devem ser confortáveis, adequados aos serviços executados e ajustados de acordo com as medidas de cada pessoa;
- l) os uniformes deverão ser de pronta entrega, ou seja, o funcionário informa o seu tamanho e a CONTRATADA entrega o uniforme pronto, de acordo com o tamanho informado;
- m) os uniformes terão a seguinte composição:

CONJUNTOS DE UNIFORMES	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO E TIPO DE PEÇAS
<p><b>Encarregado Geral</b> (Masculino ou Feminino)</p>	<p><b>Masculino:</b></p> <p>a) 2 (dois) ternos microfibra (calça e paletó), em cor distinta das demais categorias;</p> <p>b) 3 (três) camisas tipo social, microfibra ou seda, mangas longas e fechamento nos punhos com botões, em cor distinta das demais categorias;</p> <p>c) 2 (duas) gravatas;</p> <p>d) 1 (um) cinto social na mesma cor do calçado;</p> <p>e) 2 (dois) pares de sapato social em couro manufaturado para calçado, forro e palmilha em couro e solado de borracha;</p> <p>f) 3 (três) pares de meia social, em algodão, na mesma cor do calçado.</p> <p><b>Feminino:</b></p> <p>a) 2 (dois) terninhos em microfibra (calça com cós fechado com dois botões e casaco tipo blazer, no mesmo tecido da calça, e mangas longas), em cor distinta das demais categorias;</p> <p>b) 3 (três) blusas em microfibra ou seda, decote quadrado, sem mangas, com fechamento nas costas com zíper invisível;</p> <p>c) 2 (dois) lenços ou echarpes para o pescoço;</p> <p>d) 2 (dois) pares de sapato, estilo scarpin, couro envernizado manufaturado para calçado, forro e palmilha em couro e solado de borracha e salto de pelo menos 3cm (três centímetros) de altura;</p> <p>e) 3 (três) pares de meia social <math>\frac{3}{4}</math>,feminina, lisa, na cor do sapato.</p>
<p><b>Operador de Fotocopiadora</b> (Masculino ou Feminino)</p> <p><b>Recepcionista em geral</b> (Masculino ou Feminino)</p> <p><b>Contínuo/Mensageiro</b> (Masculino ou Feminino)</p>	<p><b>Masculino:</b></p> <p>a) 2 (duas) calças sociais em microfibra;</p> <p>b) 2 (dois) paletós no mesmo tecido da calça social;</p> <p>c) 3 (três) camisas tipo social microfibra ou seda, mangas longas e fechamento nos punhos com botões;</p> <p>d) 2 (duas) gravatas;</p> <p>e) 1 (um) cinto social na mesma cor do calçado;</p> <p>f) 2 (dois) pares de sapato social em couro manufaturado para calçado, forro e palmilha em couro e solado de borracha;</p> <p>g) 3 (três) pares de meia social, em algodão, na mesma cor do calçado.</p> <p><b>Feminino:</b></p> <p>a) 2 (dois) terninhos microfibra (calça com cós fechado com dois botões e casaco tipo blazer, no mesmo tecido da calça, e mangas longas);</p> <p>b) 3 (três) blusas microfibra ou seda, decote quadrado, sem mangas, com fechamento nas costas com zíper invisível;</p> <p>c) 2 (dois) lenços ou echarpes para o pescoço;</p> <p>d) 2 (dois) pares de sapato, estilo scarpin, cabedal em couro, forro e palmilha em couro, solado de borracha e salto de pelo menos 3cm (três centímetros) de altura.</p> <p>e) 3 (três) pares de meia social <math>\frac{3}{4}</math>,feminina, lisa, na cor do sapato.</p>



CONJUNTOS DE UNIFORMES	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO E TIPO DE PEÇAS
<b>Lavador de Automóvel</b>	<p>a) 3 (três) calças compridas, tipo Jeans;</p> <p>b) 3 (três) camisas de malha, com gola pólo e mangas curtas;</p> <p>c) 1 (um) agasalho acolchoado e fechado à frente;</p> <p>d) 2 (dois) pares de calçado, tipo tênis, modelo masculino;</p> <p>e) 1 (um) calçado de segurança (bota de cano longo) para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;</p> <p>f) 3 (três) pares de meia, em algodão, tipo soquete;</p> <p>g) 2 (dois) pares de luvas de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;</p> <p>h) 2 (duas) unidades de vestimenta de proteção, tipo avental;</p> <p>i) 2 (duas) unidades dos demais itens obrigatórios previstos na relação de Equipamentos e Proteção Individual – EPI e necessários para a execução do trabalho.</p>
<b>Carregador</b>	<p>a) 2 (duas) calças compridas, tipo <i>Jeans</i>;</p> <p>b) 3 (três) camisas de malha, com gola pólo e mangas curtas;</p> <p>c) 2 (dois) jalecos compridos (comprimento: meio da coxa), mangas curtas e bolsos frontais nas partes inferior e superior;</p> <p>d) 1 (um) agasalho fechado à frente;</p> <p>e) 2 (dois) pares de calçado, tipo tênis, modelo masculino;</p> <p>f) 3 (três) pares de meia, em algodão, tipo soquete;</p> <p>g) 2 (dois) pares de luvas de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes e mais 2 (duas) unidades dos demais equipamentos de proteção individual-EPI, se necessários.</p>
<b>Garçom</b>	<p>a) 2 (duas) calças sociais microfibras;</p> <p>b) 2 (dois) paletós no mesmo tecido da calça social;</p> <p>c) 3 (três) camisas tipo social, microfibras ou seda, mangas longas e fechamento nos punhos com botões com detalhes em piquê (específico para função);</p> <p>d) 1 (um) cinto social na mesma cor do calçado;</p> <p>e) 2 (dois) pares de sapato social em couro manufaturado para calçado, forro e palmilha em couro e solado de borracha;</p> <p>f) 3 (três) pares de meia social, em algodão, na mesma cor do calçado.</p>



CONJUNTOS DE UNIFORMES	
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO E TIPO DE PEÇAS
<p align="center"><b>Copeira</b> (Masculino ou Feminino)</p>	<p><b>Masculino</b></p> <p>a) 2 (duas) Calças comprida com zíper;  b) 3 (três) blusas brancas fechadas na frente com botões;  c) 2 (dois) pares de sapato social em couro manufaturado para calçado, forro e palmilha em couro e solado de borracha;  d) 2 (dois) aventais;  e) 2 (duas) toucas de filó com aba na cor preta, para uso dentro das copas;  f) 3 (três) pares de meia social, em algodão, na mesma cor do calçado.</p> <p><b>Feminino</b></p> <p>a) 2 (duas) Calças comprida com zíper;  b) 3 (três) blusas branca fechada na frente com botões;  c) 2 (dois) pares de sapato, estilo scarpin, cabedal em couro, forro e palmilha em couro, solado de borracha;  d) 2 (dois) aventais;  e) 2 (duas) toucas de filó com aba na cor preta, para uso dentro das copas;  f) 3 (três) pares de meia social, em algodão, na mesma cor do calçado.</p>



## ANEXO IV

### DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

#### 1. Lavagem de automóveis oficiais

- a) Em atendimento à legislação em vigor, deve-se adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e IN nº 01, de 19-01-10, do SLTI/MPOG.
- b) Além do material e equipamentos necessários, a CONTRATADA deverá oferecer treinamento, auxílio em técnicas de administração e reciclagem operacional que forem necessários para que a lavagem tenha um bom resultado e seja eficiente e econômica.
- c) A lavagem de carro não é à seco. Os produtos utilizados são líquidos, usados na quantidade necessária para que a sujeira seja retirada sem que quaisquer danos sejam causados. O enceramento não deve ser abrasivo e não deve prejudicar a pintura. Além disso, os produtos devem ser totalmente biodegradáveis e obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- d) Os materiais previstos no quadro a seguir **deverão ser fornecidos nas quantidades previstas e repostos mensalmente ou de acordo com a necessidade**, de maneira que o estoque seja mantido sempre com quantidade suficiente para uso imediato.

Material	Unidade	Qtde Mensal Estimada
Cera líquida automotiva em frasco com 500 ml	Frasco	10
Cera protetora para vinil, frasco com 200 ml	Frasco	07
Esponja especial para limpeza de veículos de 20x15cm	Unidade	06
Pincel para limpeza e aplicação de cera no pneu com cabo madeira. Tamanho total do pincel: 28,4 cm	Unidade	02
Panos para aplicação dos produtos e secagem dos carros de 45 x75 cm, 100% algodão	Unidade	06
Xampu p/ lavagem de automóvel cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros	Unidade	02

#### 2. Equipamentos para lavagem de veículos

Equipamentos	Qtde Mínima (UN)
Aspirador de água/pó – Profissional sem ruído, potência de 1400w	01
Escada de ferro, tipo cavalete com 5 degraus	01
Lava jato profissional para lavagem de carro, potência de 1500w	01

#### 3. Materiais para copeiragem

Material	U.M.	Quantidade (Mensal/Anual)
Água sanitária (sódio e água na proporção de 2% a 2,5% de hipoclorito de sódio), para desinfetar (ação bactericida) e clarear louça dos banheiros.	Litro	24 - M

<b>Material</b>	<b>U.M.</b>	<b>Quantidade (Mensal/Anual)</b>
Alcool líquido, com concentração hidroalcoólica igual ou superior a 72°.	Litro	24 - M
Balde com capacidade para 15 litros	Unidade	05 - A
Desentupidor de pia	Unidade	05 - A
Desinfetante hiper-concentrado, com ação desodorizadora, agente bactericida, com fragrância (preferência lavanda), para uso em banheiros e área hospitalar, a ser utilizado com pulverizador ou pano, para desinfecção de superfícies (aço inox, alumínio, fórmica, etc) ralos, louças sanitárias, azulejos, etc., cada unidade acondicionada em recipiente de 5 litros, para diluição.	Unidade	05 - M
Detergente líquido, multiuso, sem enxágüe, que não embace a superfície, não faça espuma, remova gorduras e graxas, para limpeza de vidros, espelhos, paredes, fórmicas, plásticos e outros, frasco com 500ml, pronto uso	Frasco	05 - M
Detergente líquido para lavar louças, neutro, frasco com 500ml	Frasco	80 - M
Escova de nylon manual para copa	Unidade	05 - M
Esponja dupla face.	Unidade	30 - M
Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades	Pacote	10 - M
Flanela na cor branca, para uso geral, 100% algodão, tamanho 39 x 59 cm.	Unidade	10 - M
Pá para Lixo cabo longo (80 cm)	Unidades	05 - A
Pano de Chão alvejado 45 x75 cm, 100% algodão	Unidade	05 - M
Pano de prato, pacote c/ 5 unidades, 100% algodão	Pacote	04 - M
Papel toalha inter-folhadas, duas dobras, de primeira qualidade, não reciclado, branco e macio, 100% celulose virgem, adaptável ao recipiente fornecido e instalado pela CONTRATANTE, uso nos banheiros privativos e coletivos, caixa com 2000 folhas de 21x20 cm	Caixa	02 - M
Pasta para limpeza de superfícies lisas ou porosas, acondicionado em frasco com 500g.	Frasco	05 - M
Rodo de Madeira com cabo de 40 cm	Unidade	10 - A
Sabão em barra de 200g	Unidade	05 - M
Sabão em pó de primeira qualidade cada unidade acondicionada em recipiente de 5 quilos	Unidade	01 - M
Vassoura de pelo com cabo 40cm	Unidade	10 - A

#### 4. Materiais para uso no serviço de gerência (Encarregado Geral)

<b>Materiais</b>	<b>Qtde Anual Estimada</b>
Radio de comunicação (tipo walkie talkie ou similar)	04 unidades
Livro "Diário de Ocorrência"	04 unidades

#### 5. Equipamentos e/ou materias para uso geral dos terceirizados

<b>Equipamentos</b>	<b>Quantidade (unidade)</b>
Armário de aço para vestiário, medindo aproximadamente 1,95m de alturax 1,25m de largura, com 8 portas individuais (uma para cada	7 unidades totalizando 56

Equipamentos	Quantidade (unidade)
profissional) com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir pelo menos 28cm de largura x 93cm de altura	portas de uso individual

## 6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

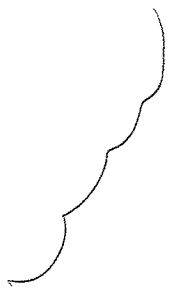
Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, a CONTRATADA se obriga ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos, nas quantidades necessárias de segurança, tais como: botas de borracha, avental protetor, óculos contra respingos e de proteção contra luminosidade, máscara com filtro, luvas impermeáveis de cano longo.

## 7. Orientações sobre os equipamentos e materiais

- a) Os equipamentos para uso contínuo nas dependências da CONTRATANTE deverão ser novos, de primeiro uso.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, expressamente, no início do contrato, relação com o número de série de cada equipamento, atualizando-a sempre que ocorrer qualquer alteração e identificando-os de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- c) Os equipamentos deverão ser modernos, estar em linha de fabricação, com tecnologia suficiente para produzir o mínimo de ruído e executar os serviços no menor tempo possível, haja vista tratar-se de ambiente "escolar", onde existem salas de aula que exigem silêncio.
- d) No decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos sempre em boas condições de uso, em bom estado de conservação e adequados perfeitamente aos serviços a serem executados.
- e) Os equipamentos que exijam energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e de baixo consumo de energia elétrica.
- f) As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, devendo ser substituídos quando desgastados. Tal substituição será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Todos os materiais e equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e atender às necessidades dos serviços, mesmo aqueles que não constem das listas, servindo apenas para instruir o processo e nortear a CONTRATADA quanto ao uso destes materiais.
- h) A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo uso inadequado de produtos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o uso adequado e nas proporções corretas para a

eficiência e eficácia dos serviços prestados, inclusive se houver necessidade de acrescentar e/ou substituir materiais e/ou equipamentos.

- i) Os produtos das listas são para orientar a CONTRATADA, servindo de base para o orçamento. Eles poderão ser substituídos ou acrescidos dependendo da especificidade dos serviços a serem realizados, pois a CONTRATADA deve ter conhecimento de todas as dependências e dos serviços a serem prestados.
- j) Sempre que houver necessidade de levar qualquer equipamento para conserto a CONTRATADA deverá disponibilizar outro para uso da CONTRATANTE enquanto durar o conserto.
- k) Todos os equipamentos de segurança para uso dos terceirizados, sem exceção, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- l) A retirada de qualquer máquina ou equipamento disponibilizados para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA promover a substituição simultânea do bem por outro similar ou de melhor tecnologia.



**ANEXO V**  
**DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Além das obrigações enumeradas neste Contrato, de acordo com a IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos e materiais que não agridam o meio ambiente. Assim, as seguintes práticas de sustentabilidade também são obrigações na execução dos serviços, quando couber.

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, inclusive para os carros, que deverão ser ambientalmente viáveis e não poluentes.
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decretos nº 5.940, de 25 de novembro de 2006.
- g) Respeitar as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.





**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2016 - UASG 393011**

Número do Contrato: 101/2012. Nº Processo: 50612000112/11-00. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 335/2011. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 36858959000100. Contratado: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA - Objeto: Alteração cláusula sexta - Prazo: O prazo de vigência contratual, com término previsto para 26/01/2016, fica prorrogado por mais 360 dias consecutivos, a partir do dia 27/01/2016, passando a vencer-se em 20/01/2017. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, 2º e art. 60 da Lei 8.666/93. Vigência: 27/01/2016 a 20/01/2017. Data de Assinatura: 25/01/2016.

(SICON - 27/01/2016) 393011-39252-2016NE800006

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2016 - UASG 393031**

Nº Processo: 50606000792201485. Objeto: Fornecimento de energia elétrica no âmbito da Unidade Local do DNIT em Leopoldina/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Empresa detém a exclusividade na prestação do serviço no Município. Declaração de Inexigibilidade em 22/01/2016. ROGÉRIO DA SILVA MOREIRA. Coordenador de Administração e Finanças - Substituto. Ratificação em 22/01/2016. FABIANO MARTINS CUNHA. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA: 19.527.639/0001-58 ENERGISAMINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(SIDEFC - 27/01/2016) 393031-39252-2016NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 393025**

Número do Contrato: 80/2014. Nº Processo: 50608000351201382. PREGÃO SISPP Nº 590/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10522992000170. Contratado: MASTIER G INFORMATICA LTDA - Objeto: Termo aditivo de alteração de valor contratual. No 1º termo aditivo o valor a preço inicial de R\$ 381.360,00 passa para R\$ 457.632,00. No 2º termo aditivo o valor total para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, de R\$ 381.352,56 passa para R\$ 457.632,00, sendo sua formalização autorizada pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT. Fundamento Legal: Art.65, I, "b", da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 15/01/2016.

(SICON - 27/01/2016) 393025-39252-2016NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 393019**

Número do Contrato: 1042/2014. Nº Processo: 50607003131201230. PREGÃO SISPP Nº 93/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07171956000103. Contratado: VEGEELE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. Objeto: Suspensão de Prazo a partir de 01/01/2016, em consequência foram trabalhados 388 dias consecutivos, restando um saldo de 342 a serem restituídos. Fundamento Legal: Art 57, Inciso I da Lei 8666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato. Data de Assinatura: 26/01/2016.

(SICON - 27/01/2016) 393019-39252-2015NE800029

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2016 - UASG 393021**

Processo: 50614001493201540. Objeto: Remanescente dos serviços de limpeza do DNIT/RN. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Nota nº 330/2015/PFE/DNIT/RN Declaração de Dispensa em 27/01/2016. ANTONIO PAULO DESCHAMPS PINTO. Coordenador de Adm. e Finanças. Ratificação em 27/01/2016. EZIO GONCALVES DOS REIS. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 150.210,84. CNPJ CONTRATADA: 10.194.352/0001-89 JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI.

(SIDEFC - 27/01/2016) 393021-39252-2015NE800029

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 494/2015**

O 1º Caderno de Perguntas e Respostas ao Edital Pregão Eletrônico nº 494/2015, encontra-se disponível no site [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br) e no Serviço de Cadastro e Licitações da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, situado a Av. Bernardo Vieira, 3636, Lagoa Nova, Natal/RN.

Natal, 27 de janeiro de 2016.  
ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA  
Pregoeiro

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 956/2015 - UASG 393012**

Processo: 50610001896201448. PREGÃO SISPP Nº 486/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 12148872000180. Contratado: JC INSTALACOES PREDIAIS LTDA - ME-Objeto: Execução dos serviços de adequação das instalações hidro sanitárias e de realização de pintura na Unidade Local de Vacaria - DNIT/RN. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e Decreto nº 5450/2005. Vigência: 25/01/2016 a 24/04/2016. Valor Total: R\$233.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800643. Data de Assinatura: 25/01/2016.

(SICON - 27/01/2016) 393012-39252-2015NE000048

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2014, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e o CONSORCIO PIETC-IRMC. CNPJ sob o nº 20.392.772/0001-23. Objeto: Promover a prorrogação do prazo de vigência do contrato: do período de 07/11/2015 para 07/09/2016, e do prazo de execução contratual: do período de 13/05/2015 para 13/06/2016, assim como alterar do cronograma de entrega dos trilhos constantes no item "4.2" da Cláusula Quarta do Contrato. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 03/11/2015. Processo nº: 51402.107315/2014-10.

Espécie: 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2010, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a GALVÃO ENGENHARIA S.A., CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79. Objeto: Promover as seguintes alterações no contrato: Adequação de quantitativos com acréscimo e decréscimo de itens; Inclusão de itens novos; Inclusão de subitem na Cláusula Décima Segunda. Valor: R\$ 8.662.209,11 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e nove reais e onze centavos). Nota de Empenho: 2015NE000914. Fundamento Legal: Inciso I, alíneas "a" e "b" e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 25/11/2015. Processo nº: 51402.015301/2012-98.

**Ministério Público da União**

**ESCOLA SUPERIOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 9/2016. Contratante: União, por intermédio da ESMU. Contratada: REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 08.247.960/0001-62). Objeto: Serviços terceirizados contínuos na área de apoio administrativo, de apoio operacional e de atividades auxiliares. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2015. Vigência: de 17/02/2016 até 17/02/2017. Data de Assinatura: 26/01/2016. Valor Total: R\$ 2.078.000,00. Nota de empenho: 2016NE000036, datada de 18/01/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Processo: 2229/2015-36. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

2º Termo Aditivo ao Contrato 11/2015 Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Red Tech Empreendimentos Ltda. CNPJ nº 16.437.942/0001-71. Objeto: aditamento de acordo com a nova planilha e o novo cronograma físico-financeiro, com a inclusão de materiais danificados e não previstos na planilha anterior. Valor Global: R\$ 424.783,54. Data da assinatura: 28/12/2015. Natureza da Despesa: 3.4.4.90.51.91. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - . Processo: 1.02.000.002080/2015-01. Assinaturas: Heitor Romero Cajati, Secretário Regional, pela Contratante, e Eduardo Campos Siglião, representante, pela Contratada.

4º Termo Aditivo ao Contrato 21/2014 Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Red Tech Empreendimentos Ltda. CNPJ nº 16.437.942/0001-71. Objeto: alteração do cronograma físico-financeiro do contrato. Valor Global: R\$ 745.457,61. Data da assinatura: 18/12/2015. Natureza da Despesa:

3.4.4.90.51.91. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - . Processo: 1.02.000.002085/2015-25. Assinaturas: Heitor Romero Cajati, Secretário Regional, pela Contratante, e Eduardo Campos Siglião, representante, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2016**

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Acre. CONTRATADA: CONSTRUTORA TRÊS IRMÃOS LTDA - EPP. CNPJ. 07.080.184/0001-96. Objeto: fornecimento e instalação de cobertura para veículos, em estrutura metálica, do estacionamento do edifício da Procuradoria da República no Acre. Vigência: 195 (cento e noventa e cinco) dias, a partir da data da assinatura do contrato (25/01/16 a 07/08/16). Assinatura: 27/01/2016. Procedimento de Gestão Administrativa: 1.10.000.0006/2015-96. Valor global do contrato: R\$ 207.163,39 (DUZENTOS E SETE MIL, CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). Fundamento Legal: na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005; na Lei nº 8.666/93; na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber. Nota de Empenho: 2015NE000610. Data da NE: 31/12/2015. Crédito da despesa: 03122058131060166. Assinam: Paulo Machado Corrêa pela Contratante e Raimundo Cesar da Silva, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 200031**

Nº Processo: 1.14.3295/2015-10. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento total dos insumos necessários e fornecimento de peças via ressarimento, a serem executados em elevadores instalados no edifício da Procuradoria da República no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/01/2016 de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron SALVADOR - BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200031-05-4-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200031-05-4-2016). Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2016 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/02/2016 às 15h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO  
Pregoeiro

(SIDEFC - 27/01/2016) 200100-00001-2015NE000207

**AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2014**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao procedimento Administrativo nº 1.14.000.003005/2014-57. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar a construção de muro em alvenaria de bloco cerâmico em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Salvador-BA, 27 de janeiro de 2016  
LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO  
Presidente da CPL.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) UASG 200023, torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 13/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a renovação da assinatura de atualização de versão (Subscription) de 02 (duas) licenças do Software Autodesk, pelo período de 03 (três) anos. O item único deste Pregão foi cancelado na aceitação, visto que não houveram empresas habilitadas. Processo nº 1.16.000.002444/2015-59.

VICTOR PEREIRA DE REZENDE JÚNIOR  
Pregoeiro

(SIDEFC - 27/01/2016) 200100-00001-2015NE000083

**AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços 01-A/2015 A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) UASG 200023, considerando a decisão do Sr. Secretário Estadual da PRDF, torna público o cancelamento do registro de preços do Fornecedor - Beneficiário da Ata de Registro de Preços nº 01-A/2015, VINUM ALIMENTOS LT-ME, CNPJ 14.002.251/0001-10, assim como o cancelamento da referida Ata, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2015, de acordo com o previsto no artigo 20, inciso IV, do Decreto 7892/20013, visto que a empresa foi penalizada com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002. Processo nº 1.16.000.000614/2015-61.

MÁRCIA JULIANA DA LUZ  
Pregoeira  
Substituta